



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
[www.cmr.pa.gov.br](http://www.cmr.pa.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI Nº 003/2024-CMR**

**AUTORIA:** Vereador João Lúcio.

**ASSUNTO:** Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter como acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas, exames e procedimentos médicos, inclusive os ginecológicos, realizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Redenção, Estado do Pará.

**JUSTIFICATIVA:**

Os procedimentos de saúde realizados nas instituições públicas e privadas carecem de maior atenção no que tange aos atendimentos ao público feminino, desse modo, a fim de dar maior proteção aos direitos da mulher e coibir a prática de abusos ou importunação sexual, e também, em consonância com a Lei nº 8.080 (Lei Orgânica da Saúde) e 14.737, que versa sobre o subsistema de acompanhamento à mulher nos serviços de saúde, levando em consideração situações já ocorridas em procedimentos cirúrgicos que causaram graves transtornos a pacientes mulheres, tem-se por necessidade a regulamentação suplementar das normas federais no âmbito Municipal para tratar sob a temática de forma a suprir os anseios da população local, e suprir as lacunas na aplicação da norma.

Diante disso, apresenta-se a seguinte proposição:

**PROPOSIÇÃO:**

Ante o exposto, com a devida justificativa, o Vereador signatário propõe ao Plenário o que se segue:



---

**PROJETO DE LEI Nº 003/2024-CMR**

**Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter como acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas, exames e procedimentos médicos, inclusive os ginecológicos, realizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Redenção, Estado do Pará.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica assegurado às mulheres o direito de ter como acompanhante, pessoa maior de idade de sua livre escolha, nas consultas, exames e procedimentos, inclusive os ginecológicos, realizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Redenção, Estado do Pará.

**§1º.** O acompanhante de que trata o *caput* deste artigo será de livre indicação da paciente ou, nos casos em que ela esteja impossibilitada de manifestar sua vontade, de seu representante legal.

**§2º.** O acompanhamento será por todo o período do atendimento, independentemente de notificação prévia.

**§3º.** Na hipótese de a paciente não indicar acompanhante, o estabelecimento de saúde responsável pelo atendimento poderá indicar pessoa para acompanhá-la, preferencialmente profissional de saúde do sexo feminino, sem custo adicional para a paciente.

**Art. 2º.** Nos casos em que envolver qualquer tipo de sedação ou diminuição do nível de consciência, é obrigatória a presença do acompanhante.

**Art. 3º.** No âmbito da administração pública, fica autorizado o poder Executivo Municipal a assegurar o direito às mulheres em ter acompanhante previstos nesta lei.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, no âmbito do Município de Redenção, deverão afixar cartaz, de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito que se refere esta lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 20 de maio de 2024.

**JOÃO LÚCIO**  
Vereador